



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Processo nº 205.2023

Dispensa nº 106/2023

Contrato nº 117/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Av. 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado CONTRATANTE, e GILBERTO SOUZA DA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.993.959/0001-30, nome fantasia EBENEZER EVENTOS, com sede na Rua Ceará Nº 296, Bairro Glória no Município de Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 106/2023, pela proposta da contratada, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

### I - DO OBJETO

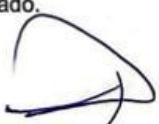
**CLÁUSULA 1ª** - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço artístico, consistente em show com o conjunto musical "EBENÉZER", no dia 25 de dezembro de 2023, na Praça Municipal Manoel Santos Rocha, alusivo às festividades do Natal Renascer 2023 do Município.

O referido show terá duração de 02:00 horas (duas horas), com início às 20:00 horas. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 106/2022 e na Proposta da CONTRATADA.

A estrutura de palco e sonorização e da CONTRATANTE.

Alimentação e Bebidas (água e Refrigerante) por conta do contratado.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com





## II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

## III - DO PREÇO E PRAZO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A estrutura de palco e sonorização, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. O serviço deverá ser executado, impreterivelmente, no dia 25 de dezembro de 2023. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 25 de dezembro de 2023.

## IV - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, em até 5 (cinco) dias subsequentes ao da prestação do serviço, após apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.





#### **V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - Fica designada como gestora/fiscal do presente contrato a Comissão da Organizadora das Festividades da semana do Município, composto pelos seguintes servidores: Rubiele Portella Bolacell, Lara Coletto Nicola, Érica da Silva Ramos e Villan Paraiba da Silva.

#### **VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000**

**PROJETO DE ATIVIDADE: (2024)**

**CÓDIGO REDUZIDO: 0137**

**RECURSO: (500)**

**FONTE: Livre**

#### **VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

 Digitalizada com CamScanner





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;

d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;

(b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

(c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

(d) Cabe a interrupção do espetáculo, em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do **CONTRATADO**, sendo exclusiva a responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem no local da apresentação.

(e) Fornecer estrutura de palco e sonorização e água mineral para consumo durante a apresentação.

(f) Em caso de doença do artista, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do contratado, que tome impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para apresentação, permanecendo integral as demais cláusulas do contrato.

**IX- DA EXTINÇÃO**

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi - RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeitura@itacurubi.gabinete@gmail.com



Digitalizada com CamScanner



**CLÁUSULA 9 ª** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **X - DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 10** - Os valores constantes deste Contrato não serão reajustados.

#### **XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 11** - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com





todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

#### **XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA 12** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

#### **XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, doença de artista, devidamente comprovada, ou outro fenômeno de qualquer natureza.

Em caso de doença do artista, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do contratado, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o show, permanecendo integral as demais cláusulas do contrato.

#### **XIV – DA GARANTIA**





**CLÁUSULA 14** - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

#### **XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 15** – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

#### **XVI - DOS CASOS OMISSOS**

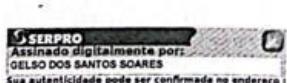
**CLÁUSULA 16** - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

#### **XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA 18** - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 21 de dezembro de 2023.

  
Assinado digitalmente por:  
GELSO DOS SANTOS SOARES  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**GELSO DOS SANTOS SOARES**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**



**GILBERTO SOUZA DA CRUZ**

CNPJ nº 18.993.959/0001-30

**EBENEZER EVENTOS**  
CNPJ: 18.993.959/0001-30

**CONTRATADO**



Digitalizada com o SERPRO  
Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com